

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

AQUISIÇÃO DE BICICLETAS ELÉTRICAS E PARQUES PARA EXPANSÃO DO SISTEMA DE BIKE-SHARING, INCLUINDO INSTALAÇÃO, NO ÂMBITO DO PROJETO SMARTA 2

PROCESSO: AP/DAF/BENS-081/20

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto	4
Artigo 2.º - Entidade adjudicante	4
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 4.º - Consulta e disponibilização das peças do procedimento	5
Artigo 5.º - Preço base	5
Artigo 6.º - Júri do procedimento	5
Artigo 7.º - Dúvidas, esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento	6
Artigo 8.º - Prazo e modo de apresentação das propostas	7
Artigo 9.º - Abertura das propostas, publicação da lista dos concorrentes e consulta das propostas	8
Artigo 10.º - Concorrentes	8

CAPÍTULO II PROPOSTA

Artigo 11.º - Documentos que constituem as propostas	9
Artigo 12.º - Preço	10
Artigo 13.º - Preço anormalmente baixo	11
Artigo 14.º - Idioma dos documentos da proposta	11
Artigo 15.º - Propostas variantes	11
Artigo 16.º - Prazo de manutenção das propostas	11

CAPÍTULO III AVALIAÇÃO E AUDIÊNCIA PRÉVIA

Artigo 17.º - Critério de adjudicação	12
Artigo 18.º - Análise, avaliação das propostas e relatório preliminar	12
Artigo 19.º - Audiência prévia e relatório final	13

CAPÍTULO IV ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 20.º - Decisão de adjudicação	14
Artigo 21.º - Notificação da adjudicação e documentos de habilitação do adjudicatário.....	14
Artigo 22.º – Caução.....	17
Artigo 23.º - Aprovação e aceitação da minuta do contrato	17
Artigo 24.º - Celebração do contrato	18

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º - Contagem dos prazos	19
Artigo 26.º - Despesas	19
Artigo 27.º - Legislação aplicável	19

Anexo I – Modelo de declaração [a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto]

Anexo II – Modelo de declaração [a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto]

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º: Objeto

1 - O presente procedimento visa a celebração de um contrato que tem por objeto principal a **aquisição de Bicicletas Elétricas e Parques para expansão do sistema de Bike-Sharing, incluindo instalação, no âmbito do Projeto SMARTA 2**, de acordo com o estabelecido no presente programa de procedimento e no caderno de encargos, a efetuar mediante Concurso Público, sem publicidade internacional, previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), republicado no Anexo III do Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, bem como a demais legislação subsidiária.

2 - O objeto do presente procedimento tem a seguinte referência do Código do Vocabulário Principal (CPV): **34430000 – Bicicletas**

Artigo 2.º: Entidade adjudicante

A entidade pública contratante é o **MUNICÍPIO DE ÁGUEDA**, por intermédio da Divisão Administrativa e Financeira, sita na **Praça do Município, 3754-500 Águeda**, com o número de telefone **351 234 61 00 77** e de telefax: **351 234 61 00 78** e com o e-mail sc-cap@cm-agueda.pt e o – Website oficial: <http://www.cm-agueda.pt>

Artigo 3.º: Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, consubstanciada na autorização de abertura de procedimento por concurso público, sem publicidade internacional, previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, foi determinada por despacho do Exmº Sr. Vereador do Pelouro, Dr. Edson Santos, datado de **4 de junho de 2020**, tomada no uso de competência delegada por despacho n.º 41/2017, de 31 de outubro, emanado do Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho, nas alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 38.º do CCP.

Artigo 4.º: Consulta e disponibilização das peças do procedimento

- 1 - As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa acinGov, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.
- 2 - O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, download das peças de procedimento. Para efeitos de apresentação de proposta ou envio de notificações/comunicações à entidade adjudicante deverá ser possuidor de um pacote de selos temporais. Para ter acesso à plataforma da acinGov, deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>, selecionar "Adira aqui" (no topo da página).
- 3 - Para concluir o registo deverá seguir os passos do formulário, e no final enviar a documentação solicitada para a acinGov. Para mais informações detalhadas contacte o Call Center da **acinGov**, através do número 707 451 451.

Artigo 5.º: Preço base

O preço base do presente procedimento é de **64.000,00€ (sessenta e quatro mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Artigo 6.º: Júri do procedimento

- 1 - O presente procedimento é conduzido por um júri, composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, designados pela entidade competente para a decisão de contratar.
- 2 - Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente à entidade adjudicante, nomeadamente, a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a condução da abertura do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.
- 3 - Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros e omissões identificados pelos interessados, ou a decisão de adjudicação.

4 - O júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

Artigo 7.º: Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento, erros e omissões do caderno de encargos

1 - Até ao **termo do primeiro terço** do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, por escrito, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento através da plataforma eletrónica de contratação acinGov na funcionalidade de “Pedidos”>“Pedidos de Esclarecimento/Retificação”.

2 - No prazo referido no número anterior os interessados devem apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação acinGov na funcionalidade de “Pedidos”>“Lista de Erros/Omissões”, utilizando a opção “Submeter lista de erros/omissões detetadas” (canto direito), uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões por si detetados, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 50º do CCP.

3 - Os esclarecimentos a que se refere o ponto 1 serão prestados, por escrito, pelo júri do procedimento **até ao termo do segundo terço** do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação acinGov na funcionalidade de “Pedidos”> “Pedidos de Esclarecimento/Retificação”.

4 - A entidade competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados **até ao termo do segundo terço** do prazo fixado para apresentação das propostas, na plataforma eletrónica de contratação acinGov, na funcionalidade “Pedidos”> “Lista de Erros/Omissões”, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

5 - A entidade competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no ponto anterior.

6 - Independentemente do disposto nos números anteriores, a entidade competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 3, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

7- Os esclarecimentos e as retificações, bem como as listas de erros e omissões referidas nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º: Prazo e modo de apresentação das propostas

1 – As propostas deverão ser apresentadas até às **17h00m do 8.º (oitavo) dia a contar da data de envio do anúncio ao Diário da República**, não se incluindo na contagem o dia da publicação.

Nos termos do n.º 3 do artigo 470º do Código dos Contratos Públicos, os prazos fixados para a apresentação das propostas não se suspende nos sábados, domingos e feriados.

2 – Se o termo do prazo para a entrega das propostas ocorrer ao sábado, domingo e feriado, ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, transfere-se o referido termo para o primeiro dia útil seguinte, até à hora definida no ponto anterior.

3 - A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma **acinGov**, acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt, devendo cumprir com o disposto nos pontos seguintes:

3.1 – Para aceder ao concurso público, clique em “Anúncio” (canto esquerdo) e aceder ao respetivo procedimento;

3.2 – Após aceder ao procedimento e consultar as peças deste, poderá submeter proposta no separador “Propostas” > “Consultar/Editar Propostas”.

*Em caso de alguma dúvida, favor contactar o Call Center – 707 451 451.

3.3 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao “Município de Águeda”, nos termos do artigo 137.º do Código dos Contratos Públicos.

Tal facto não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo estipulado para apresentação da mesma.

NOTA: Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, nos termos e condições estipuladas no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

4- O modo de apresentação das propostas rege-se de acordo com o estipulado no artigo 62º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 9.º: Abertura das propostas, publicação da lista dos concorrentes e consulta das propostas

1 – O júri do procedimento procederá à abertura das propostas pelas **10:00 horas do dia útil** seguinte ao termo do prazo fixado para a sua apresentação, assim como à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

2 – Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* é facultada a consulta de todas as propostas apresentadas, diretamente na plataforma eletrónica *acingov*, aos concorrentes incluídos na lista referida no ponto anterior:

a) Para efetuarem a consulta deverão aceder à área dos “Anúncios” e clicar sobre o concurso que pretendem visualizar, expandindo-o.

b) Os concorrentes acedem ao separador “Proposta”, podendo visualizar neste a “Lista de Concorrentes” e “Esclarecimentos sobre as propostas”.

3 - O interessado que não tenha sido incluído na lista de concorrentes pode reclamar desse facto no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

Artigo 10.º: Concorrentes

1 - Poderão ser concorrentes quaisquer entidades, pessoa singular ou coletiva, que não se encontrem abrangidas pelos impedimentos previstos nos artigos 55º e 55º-A do Código dos Contratos Públicos e que reúnam as exigências legais inerentes à execução do objeto do contrato.

2 - Ao concurso poderão ainda apresentar-se agrupamentos de empresas ou pessoas individuais, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as empresas ou pessoas do agrupamento satisfaçam as disposições legais adequadas ao exercício da atividade.

3 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

4 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

5 - A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas devem apresentar conjuntamente com a proposta, declaração da intenção de se constituírem juridicamente numa empresa ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

6 - No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de concorrentes estes associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, nos termos da legislação que lhes é aplicável.

CAPÍTULO II

PROPOSTA

Artigo 11.º: Documentos que constituem as propostas

1 – Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, e que constitui o anexo I do presente programa de procedimento, assinada com assinatura digital qualificada, pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar.
- b) Preço total da proposta;
- c) Preço unitário dos bens a fornecer, mencionados no Anexo I do caderno de encargos;
- d) Catálogo(s) ou documento(s), com indicações expressas das características dos artigos propostos;
- e) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa ao fornecimento proposto, como sejam os termos e condições relativos aos aspetos inerentes à execução do contrato e aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;

NOTA: Os preços deverão ser apresentados sem IVA e, caso seja aplicável, referir a isenção do mesmo.

2 - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.

3 - Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acinGov.

4 - Os documentos devem ser assinados com assinatura digital qualificada, pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar. Para efeitos de autenticidade da assinatura eletrónica de todos os documentos, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento oficial, nomeadamente, **certidão de registo permanente, ou código de acesso ou documento equivalente**, indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5 – Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

6 - Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos concorrentes nos termos do artigo 66º do Código dos Contratos Públicos.

7 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção da documentação técnica (catálogos, certificados, referências, manuais de administração técnica e similares) que poderá ser apresentada em inglês.

Artigo 12.º: Preço da Proposta

1 - Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA, contudo deverá ser mencionado que aos preços propostos acresce IVA à taxa legal em vigor, sempre que aplicável.

2 - Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

3 - O preço unitário da proposta poderá ser apresentado com o limite máximo de três casas decimais.

4 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos, nos termos definidos no artigo 60º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 13.º: Idioma dos documentos da proposta

A proposta será elaborada e redigida em língua portuguesa, ou, no caso de não o ser, deverá ser acompanhada da tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, nos termos previstos no artigo 58º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 14.º: Propostas variantes

1 - Não é admitida a apresentação de propostas com variantes. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

2 - São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

Artigo 15.º: Propostas Parciais

Não são admitidas propostas parciais

Artigo 16.º: Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

CAPÍTULO III

AVALIAÇÃO E AUDIÊNCIA PRÉVIA

Artigo 17.º: Critério de adjudicação

- 1 – A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com o definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP. A adjudicação é feita à proposta que apresente o preço mais baixo para a entidade adjudicante.
- 2 – Em caso de igualdade de preço das propostas de valor mais baixo, será efetuado um sorteio apenas entre as mesmas, para determinar a que ficará em 1º lugar.
- 3 - O sorteio far-se-á por extração de boletins de papel numerados, dobrados e colocados no interior de um saco, a efetuar pelos concorrentes das propostas de preço igual. A proposta do concorrente que tirar o boletim de papel com o número mais baixo será a vencedora.

Artigo 18.º: Análise, avaliação das propostas e relatório preliminar

- 1 - Na fase de apreciação das propostas e sempre que o considere necessário para efeitos de análise e da avaliação destas, o júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos e suprimento das propostas apresentadas, fixando prazo para a sua apresentação, nos termos do artigo 72.º do CCP.
- 2 - Na sequência do disposto no número anterior, os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 70.º do CCP.
- 3 - O júri deve solicitar aos concorrentes que no prazo **máximo de 5 (cinco) dias** procedam ao suprimento de irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta e desde que tal suprimento não afete a concorrência e igualdade de tratamento.
- 4 - Na análise das propostas, o júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos na proposta, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deva ser corrigido.

5 - Os esclarecimentos e suprimentos das propostas solicitados pelo júri, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados, imediatamente, na plataforma eletrónica **acinGov**, a todos os concorrentes.

6 - Após análise das propostas, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a ordenação das mesmas, de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo anterior.

7 - No relatório preliminar o júri deve propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP, nomeadamente a não apresentação dos documentos referidos no artigo 11.º do presente programa de procedimento.

Artigo 19.º: Audiência prévia e relatório final

1 - Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à notificação do mesmo a todos os concorrentes para efeitos de audiência prévia, concedendo-lhes o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se pronunciarem por escrito, nos termos do artigo 147.º do CCP.

2 - Cumprido o disposto no ponto anterior ou decorrido o respetivo prazo, o júri elabora o relatório final de avaliação das propostas, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

3 - No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto 1.

4 - O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de procedimento, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

5 - Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO IV

ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 20.º: Decisão de adjudicação

- 1 - Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
- 2 – A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março.
- 3 - O número de compromisso deverá constar na(s) fatura(s)/recibo(s) a emitir para o pagamento das respetivas despesas inerentes ao presente contrato.
- 4 – Não há lugar à adjudicação quando se verifiquem os pressupostos definidos no artigo 79.º do CCP.
- 5 - A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes e determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do artigo 80º do CCP.

Artigo 21.º: Notificação da adjudicação e documentos de habilitação do adjudicatário

- 1 - Em conformidade com o disposto no artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, a decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.
- 2 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, apresentar os documentos a que se refere o artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.
 - a) *Declaração conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos, e que constitui o Anexo II do presente programa de procedimento;*
 - b) *Documento comprovativo de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social ou consentimento de consulta, nos termos previstos na alínea d) do artigo 55º e no artigo 83º-A do Código dos Contratos Públicos;*
 - c) *Documento comprovativo de situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira ou consentimento de consulta, nos termos previstos na alínea e) do artigo 55º e no artigo 83º-A do Código dos Contratos Públicos;*

d) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código, no caso a **certidão de registo criminal para efeitos de ‘Contratação Pública’** ou documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, que comprove que aqueles requisitos se encontram satisfeitos, nos termos do artigo 83º-A do Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificada pela Declaração n.º 36-A/2017 da Presidência do Conselho de Ministros.

Nota: Os documentos comprovativos solicitados na alínea d), designadamente, as situações prevista nas alíneas b) e h) reportam-se à pessoa coletiva, bem como aos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções e deverão ser acompanhados da certidão permanente.

e) No caso de a adjudicação recair sobre proposta apresentada por agrupamentos, documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho;

f) Documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, quando aplicável.

g) Certidão permanente, ou código de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções

3 – Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica **acinGov**. Caso a Plataforma se encontre indisponível o adjudicatário deverá apresentar os referidos documentos através de correio eletrónico para o endereço: sc-cap@cm-agueda.pt, fazendo prova da indisponibilidade da apresentação dos referidos documentos na plataforma eletrónica.

4 - Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

- 5 - Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade dos documentos de habilitação, o órgão competente para a decisão de contratar poderá sempre exigir ao adjudicatário que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, apresente os originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no ponto anterior.
- 6 - Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação previsto no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, devem ser apresentados por todos os seus membros.
- 7 - Em caso de subcontratação o adjudicatário pode socorrer-se das habilitações de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
- 8 - Caso se justifique, ainda que tal não conste no presente programa de procedimento, o órgão competente para a decisão de contratar pode solicitar ao adjudicatário que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, apresente quaisquer documentos comprovativos de titularidade das habilitações legalmente exigidas para execução das prestações do objeto de contrato a celebrar, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 81º do CCP.
- 9 - Todos os documentos de habilitação deverão obrigatoriamente ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua, sob pena de caducidade da adjudicação.
- 10 - O adjudicatário tem **5 (cinco) dias úteis** para se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, através da plataforma eletrónica acinGOV, no separador “Adjudicação”, sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, designadamente a não apresentação dos documentos de habilitação, de acordo com o previsto nas alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos.
- 11 - Quando as situações previstas no nº 1 do artigo 86º, se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional de, no **máximo 5 (cinco) dias úteis**, para a apresentação dos documentos de habilitação em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
- 12 - Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o adjudicatário tem um prazo de **máximo de 5 (cinco) dias**, após a notificação da entidade adjudicante, para apresentação dos documentos de habilitação resultantes do suprimento de irregularidades detetadas nos mesmos.

13 - Quando o adjudicatário ou o subcontratado, for nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio poderá apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.

14 - Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica acinGov, nos termos do disposto no artigo 85º do CCP.

Artigo 22.º: Caução

Para o cumprimento do presente contrato não é exigida a prestação da caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 23.º: Aprovação e aceitação da minuta do contrato

1 - A entidade adjudicante aprova a minuta de contrato a celebrar em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do artigo 98º do CCP.

2 - A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96º, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99º do CCP.

3 - O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer proposta. Os ajustamentos não podem implicar, em caso algum a violação de parâmetros base fixados no caderno de encargos nem de aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, nem a inclusão de soluções contidas em propostas apresentada por outro concorrente.

4 - Nos termos do artigo 100º do CCP, a minuta do contrato a celebrar é notificada ao adjudicatário, assinalando-se expressamente os ajustamentos propostos nos termos do ponto anterior, se aplicável.

5 - A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos previstos nos artigos 101º e 102º do CCP.

Artigo 24º: Celebração do contrato

1 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do artigo 104.º do CCP, mas nunca antes de:

- a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- b) Comprovada a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP, se aplicável;
- c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, se aplicável.

2 - Sem prejuízo do disposto no artigo 104º do CCP, após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o local e data em que deve comparecer para a respetiva outorga.

3 - O contrato será elaborado em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas, mediante utilização de cartão de cidadão, nos termos previstos nos artigos 94.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

4 - A adjudicação caduca se, por fato que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou, não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente da decisão de contratar, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado na modalidade jurídica prevista no presente programa de procedimento, nos termos do artigo 105.º do CCP.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º: Contagem dos prazos

1- Os prazos relativos ao procedimento de formação do contrato contam-se em dias úteis e suspendem-se nos sábados, domingos e feriados, nos termos do n.º 1 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado como o disposto na alínea c) do artigo 87º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2- Os prazos fixados para apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º: Despesas

1 - Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, constituem encargo dos concorrentes.

2 – As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Artigo 27.º: Legislação aplicável

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa do Concurso, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, republicado no Anexo III do Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, bem como a demais legislação subsidiária.

Águeda e Paços do Concelho, 4 de junho de 2020

O Vereador da Câmara Municipal,

(com competência delegada, conforme despacho n.º 49/2017, de 31 de outubro)

(Dr. Edson Santos)

AP/DAF

Anexo I - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 — _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na _____ sequência do _____ procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), e se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (³):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do CCP.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

1 Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

2 No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

3 Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

No caso de o concorrente Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra – ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____, ____ de _____ de _____

[assinatura (4)]

4 Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente (firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do CCP:
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b) d), e) e h)* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º